



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional

ASSESSORIA DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO AOS CONSELHOS TUTELARES UMA REALIDADE EM MOVIMENTO NO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Ingrid Adame Moreira¹
Caroline do Nascimento de Abreu²
Denise Gonzaga Cardozo de Oliveira³

Resumo: Este trabalho tem por objetivo contribuir com a sistematização do trabalho do assistente social na assessoria técnica aos Conselhos Tutelares. Para tanto, abordamos, brevemente, a trajetória histórica do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que legitima a criação do Conselho Tutelar e abre um campo de trabalho para inserção do assistente social.

Palavra-Chave: Assessoria, Serviço Social, Conselho Tutelar.

Abstract: This work aims to contribute with the systematization of the work of the social worker in the technical assistance to the Tutelary Councils. In order to do so, we briefly discuss the historical trajectory of the Code of Minors to the Statute of the Child and Adolescent, which legitimizes the creation of the Guardianship Council and opens a field of work for the insertion of the social worker.

Keywords: Counseling, Social Work, Guardianship Council.

I- Introdução

Este trabalho é fruto do projeto de intervenção do Serviço Social que está sendo implementado junto aos dois Conselhos Tutelares do município de Magé. Tal projeto fora construído a partir da inserção de uma nova assistente social para compor o assessoramento a ambos os Conselhos neste ano

Ao assumir suas funções nos Conselhos, a assistente social deparou-se com um trabalho que se dava na imediaticidade própria do cotidiano, sem quaisquer planejamento e sistematização da prática, o que propiciou indagações acerca de qual seria o seu papel e seus objetivos na atuação junto aos Conselhos Tutelares. Ao assumir suas funções, a assistente social deparou-se também com um acúmulo de trabalho no Conselho Tutelar II, que foi justificado devido ao fato de a prática se restringir à realização de visitas domiciliares. Entretanto, além do fato de que a equipe técnica não possui carro próprio, os próprios Conselheiros não “emprestavam” o carro do Conselho, que deveria ser utilizado para atender ao plantão externo dos mesmos. Sendo assim, a assessoria solicitada à

¹ Profissional de Serviço Social . Conselho Tutelar – CT: E-mail: ingridadameuff@gmail.com.

² Profissional de Serviço Social . Conselho Tutelar – CT: E-mail: ingridadameuff@gmail.com.

³ Profissional de Serviço Social . Conselho Tutelar – CT: E-mail: ingridadameuff@gmail.com.

assistente social deixava de ser prestada em virtude de questões de infraestrutura e também devido a ausência de um posicionamento crítico-reflexivo da profissional que ocupava anteriormente o cargo.

O assistente social é um profissional que intervém na realidade com o objetivo de transformá-la, o que requer dele uma postura propositiva, capaz de extrair da própria realidade onde incide seu exercício profissional novas possibilidades de ação. A construção de tais estratégias de atuação também requer um profissional que não seja um mero executor terminal, requer um profissional que descortine a realidade vivenciada pelos usuários de seus serviços, requer um profissional atento ao tempo histórico, atento para decifrar o que está implícito, o que não foi dito, pois somente assim, ele consegue apreender as possibilidades que se expressam no próprio movimento da realidade, do processo histórico.

A atuação do Serviço Social nos Conselhos Tutelares é preñe de possibilidades de ação e requer dos Conselheiros o entendimento de como se processa o trabalho do assistente social, seus objetivos e, principalmente, requer o entendimento que tal trabalho se constitui de forma coletiva com os mesmos e de maneira interdisciplinar.

II- DO CÓDIGO DE MENORES AO CONSELHO TUTELAR. UMA BREVE ANÁLISE

A rede de proteção à criança e ao adolescente tem como marco de referência a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990, que abarca um conjunto de normas regulamentadoras dos direitos humanos fundamentais para a infância e adolescência.

Até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente a infância e a adolescência não tinham visibilidade. As crianças e os adolescentes eram sujeitos ocultos e sem direitos. A infância, principalmente a infância pobre, era vista como a classe “perigosa” que precisava sair das ruas, o que se agravava quando seus pais não tinham poder aquisitivo para acessar a educação de forma privada. A infância e a adolescência eram tratadas pela via do binômio repressão-assistência. As intervenções se davam pela via da filantropia e, portanto, sob responsabilidade do setor privado. As crianças e adolescentes passam a ser objeto de intervenção do Estado a partir da implantação do Código de Menores.

É importante mencionar que no século XX o Brasil passava por uma crise econômica e política onde se questionava até onde iria o poder do Estado. Podemos destacar nesse período, o Código de Menores de 1927, chamado de “Código Mello Matos” em homenagem ao seu criador. Esse código tornou o Estado tutor do “menor em situação irregular”, ou seja,

foi criado para a infância pobre, um modo de higienizar a marginalização dos “menores” abandonados e/ou em conflitos com a lei. Não se falava em crianças e adolescentes, mas surge e se fortalece a representação do “menor”. Cabe ressaltar o caráter repressivo e moralista deste Código. Tal Código foi revogado pela lei 6.697 de 1979, que dá origem ao Código de 1979.

Esse Código promove a jurisdição da “proteção do menor” nos casos dos abandonos, conflitos com a lei, desvio de conduta, falta de representação legal, entre outros. Baseava-se, então, na doutrina da situação irregular, onde as vítimas – as crianças e adolescentes- eram culpabilizados pela omissão do Estado, pela ausência de políticas públicas. Nesse código, o poder Judiciário cria e regulamenta o Juizado de menores e junto com ele as instituições auxiliares. O Estado nesse período age como interventor sobre a família, o que abriu o caminho para a implantação de uma política interventiva, causando os “encarceramentos” velados com justificativa de proteção.

Na década de 1980 inicia-se, no Brasil, o processo de redemocratização em contexto de mobilizações sociais. O processo constituinte e a promulgação da Constituição Federal de 1988 representam a ampliação e expansão dos direitos. Na Constituição Cidadã, temos o art. 227, que oferece a prevalência e a excepcionalidade à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, conforme o seguinte texto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, 1988).

As décadas de 1970 e 1980 são marcadas pelo surgimento de movimentos sociais em defesa da infância e juventude, em especial, o movimento de meninos e meninas de rua, que contribui na visibilidade da questão da infância e adolescência. Conforme Freitas e Souza (2010),

a força desse momento surge também em simbolismos como o criado em torno dos “meninos e meninas de rua” que catalisou diferentes frentes dos movimentos sociais para revogar o Código de Menores de 1979, a doutrina de situações irregular e a FUNABEM, com vistas a aprovar uma nova legislação para a infância e adolescência, o que se concretizou em 13 de julho de 1990 com a aprovação do ECA, (Lei 8.069/90), sob as reges da doutrina de Proteção Integral (FREITAS e SOUZA; 2010. p. 1-2).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o marco que objetiva distanciar o tratamento cruel que, principalmente, os pobres recebiam do Estado em alguns segmentos da sociedade. Diferente do Código de Menores, o Estatuto estabelece que não somente a

família é a responsável por assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, mas também são responsáveis o Estado e a sociedade.

Destacamos os artigos 3º e 4º de tal Estatuto, que expressam que:

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Tal Estatuto, Lei 8.069 de 1990, institui os Conselhos Tutelares com o objetivo de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes na perspectiva de sua proteção integral com absoluta prioridade ao direito à vida, à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

Segundo o Estatuto, são atribuições do Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
 - IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). (ECA,1990).

Em conformidade, com o art. 98 do ECA, os Conselhos Tutelares são acionados para realizar o atendimento às crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados por: ação ou omissão do Estado ou da sociedade; por falta, abuso ou omissão dos

pais ou responsáveis; ou em razão da própria conduta das crianças e adolescentes, com o precípuo objetivo de cessar com a ameaça e/ou violação e assim, restituir tais direitos. Para tanto, os Conselhos aplicam as Medidas de Proteção estabelecidas no Estatuto, anteriormente mencionado, e também aplicam outras medidas quando os pais e/ou outros responsáveis são os perpetradores da violência.

De acordo com o art. 101 do ECA, os Conselhos Tutelares podem aplicar as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) e
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (ECA,1990).

Existe também uma outra atribuição do Conselho Tutelar que consideramos ser de suma importância que é o de representar a sociedade civil assessorando o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Essa atribuição requer do Conselho uma postura propositiva na elaboração de uma política de atendimento infanto-juvenil que, de fato, se constitua em uma rede de atendimento que defenda e também efetive os direitos das crianças e dos adolescentes.

É sabido que apesar das atribuições dos Conselhos Tutelares serem definidas no ECA, há inúmeros equívocos quanto ao seu acionamento pela rede de atendimento. O Conselho Tutelar, em muitas situações, é visto como o Salvador da Pátria, que vai solucionar todas as situações. É visto também como Pronto-Socorro: em muitas situações as crianças e/ou adolescentes vítimas são redirecionados, pela própria rede de atendimento, ao Conselho Tutelar, quando deveriam ter sido atendidas nas emergências de hospitais, nas delegacias, provocando assim, sua revitimização. Os Conselhos recebem demandas das escolas por questões de confrontos entre seus próprios alunos, a população demanda serviços de guarda, tutela, mediação de conflitos, demanda serviços de educação, saúde, sem antes ter comparecido aos órgãos competentes.

Os Conselhos Tutelares têm uma natureza operativa e não executiva, conforme Silva (2004). Essa instituição não executa diretamente os serviços, mas requisita que os serviços sejam ofertados às crianças e adolescentes. Cabe também ressaltar que os Conselhos não

realizam o acompanhamento ao público infante-juvenil, é atribuição deles requisitar esse acompanhamento à rede de atendimento e fiscalizar se tal rede está, de fato, respondendo às demandas da família, se está realizando o acompanhamento sistemático às mesmas.

O município de Magé possui dois Conselhos Tutelares. Ambos os Conselhos possuem em seus respectivos quadros de pessoal: administrativo, auxiliar de serviços gerais, cinco Conselheiros e uma equipe técnica que assessora o trabalho dos Conselheiros composta por: assistente social, pedagoga e psicólogo.

Tal equipe técnica tem por objetivo assessorar tecnicamente o trabalho dos Conselheiros Tutelares. O Conselho Tutelar não é um órgão técnico. Cabe ressaltar que existem Conselheiros que possuem formação superior, mas o Conselho não possui essência técnica. Por este motivo, é de extrema importância que o poder executivo ceda aos Conselhos uma equipe técnica.

Os Conselheiros tomam decisões, aplicam medidas que para serem efetuadas de maneira qualificada, dependem de avaliações, de informações técnicas. Desta forma, tal equipe é de suma importância na composição dos Conselhos Tutelares. É sabido que muitos Conselhos não possuem em sua composição equipe técnica, assim como sabemos também que por não possuírem tal equipe, muitos deles acabam por reiterar a revitimização das crianças e dos adolescentes, por não possuírem suas atividades respaldadas pelo saber técnico e acabam por oferecer um trabalho desqualificado, improvisado ao público infante-juvenil e às suas famílias. Sendo assim, é de extrema importância a assessoria técnica aos Conselheiros.

III- O Serviço Social nos Conselhos Tutelares

A inserção do Serviço Social nos Conselhos Tutelares acontece de modo a assessorar tecnicamente os conselheiros em suas decisões. O trabalho de assessoria requer do assessor amplo conhecimento sobre a matéria na qual irá incidir sua intervenção, conforme Matos (2019). O assessor deve propor caminhos, deve iluminar a atuação dos assessorados.

O trabalho de assessoria do Serviço Social nos Conselhos Tutelares tem por objetivo identificar as demandas sociais e econômicas das famílias das crianças e adolescentes que se encontram em contexto de ameaça e/ou de violação de direitos, a fim de subsidiar as medidas protetivas a serem aplicadas pelos Conselheiros, que podem acatar ou não a proposição do assistente social.

A assessoria é, então, uma ação técnica propositiva com a especificidade do Serviço Social. Podemos entender que assessoria é aquela ação que visa a auxiliar, ajudar, apontar caminhos. Não sendo o assessor um sujeito que opera a ação e sim o propositor desta,

junto a quem lhe demanda esta assessoria, ou seja, os Conselheiros Tutelares (Matos, 2019). São os Conselheiros que demandam a intervenção do Serviço Social nas mais diversificadas situações. A atuação do assistente social sempre ocorre posteriormente à atuação dos Conselheiros.

A assessoria do Serviço Social aos Conselhos Tutelares é realizada em prol da viabilização do acesso aos direitos infanto-juvenis e pode se realizar através de diversificados instrumentos, conforme nos sinaliza Silva (2004), que pertencem ao processo de trabalho do assistente social, como: entrevistas individuais, grupos, oficinas, visita domiciliar e institucional, estudos de caso com a equipe e também com a rede socioassistencial de atendimento, reuniões, supervisão de estágio, relatórios, parecer, palestras em instituições, capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares, participação em eventos que versem sobre a temática com a qual trabalha, articulação com a rede de serviços, elaboração de bancos de dados, fichas de atendimento e também de outros instrumentos que assim se fizerem necessários para sua atuação.

É importante frisar que nenhum dos instrumentos elencados acima são utilizados pelo assistente social como um instrumento de controle ou inquérito social e não possuem por objetivo fiscalizar, comprovar relatos feitos pelos usuários (Noronha e Santos, 2010), assim como, não tem por objetivo, no cotidiano dos Conselhos Tutelares, a averiguação de denúncias, pois tal atribuição pertence aos Conselheiros e não ao assistente social. A utilização destes instrumentos devem se constituir em espaços que contribuam para conhecimento mútuo entre o assistente social e a família da criança e do adolescente, deve garantir a aproximação com a realidade que os mesmos vivenciam, deve avaliar se existe rede socioassistencial para prestar o acompanhamento, deve propiciar a socialização de informações, a discussão sobre direitos, deve se constituir em espaços que viabilizem a identificação das demandas sociais e econômicas da família, devem ter por finalidade precípua a transformação da realidade.

O assistente social dispõe de autonomia técnica para escolher o instrumento com o qual ele vai implementar sua prática. Tal autonomia lhe é garantida através de seu Código de Ética, de sua lei de regulamentação e também das resoluções CFESS 493/2006 e 533/2008, entre outras. Essa autonomia é considerada relativa, pois o profissional, por pertencer à classe trabalhadora, depende de que uma instituição contrate sua força de trabalho, e lhe ofereça os instrumentos de trabalho para exercer sua profissão. Entretanto, é o assistente social quem elenca seus instrumentos de trabalho, quem cria, quem propõe, quem organiza e sistematiza seu processo de trabalho, pois é ele quem possui domínio técnico acerca dos instrumentos e documentos que lhe permite operacionalizar sua ação profissional.

IV- O Processo de Trabalho do Serviço Social nos Conselhos Tutelares de Magé

Tendo em vista a discussão realizada até o momento, cabe ressaltar que o processo de trabalho do Serviço Social foi construído a partir das inquietações provocadas na assistente social que passou a compor a equipe técnica dos Conselhos I e II no município de Magé a partir de janeiro do corrente ano.

Ao assumir o cargo nos Conselhos, a assistente social, anteriormente lotada em ambos os Conselhos, nos repassou a forma como o seu exercício profissional era operacionalizado e se constituía unicamente da realização de visitas domiciliares e da elaboração de relatórios sociais. Ao indagarmos a profissional sobre o porquê de lançar mão deste único instrumento, a mesma nos esclareceu que seu vínculo de trabalho precário a impedia de se colocar propositivamente. Quando indagamos sobre os documentos e demais instrumentos de trabalho do Serviço Social, ela apenas respondeu que ao assumir suas funções deu continuidade ao trabalho que já era realizado por outras assistentes sociais e que as mesmas não utilizavam outros instrumentos para além dos já explicitados. Dessa forma, não existia uma sistematização do trabalho nem sequer o planejamento das ações do Serviço Social. A prática do assistente social dava-se na imediatividade. E foi a ausência de sistematização que propiciou a elaboração de um projeto de intervenção nos Conselhos Tutelares pela assistente social que assumiu a vaga a partir deste ano. Neste momento discorreremos, então, sobre a forma como o processo de trabalho do Serviço Social está organizado nos Conselhos Tutelares de Magé.

O processo de trabalho do Serviço Social inicia com a solicitação de assessoria técnica realizada pelos Conselheiros Tutelares, que acontece através de encaminhamento formal, que é preenchido pelo respectivo conselheiro que estiver solicitando o assessoramento, dispondo o mesmo de autonomia para fazer tal solicitação aos casos que assim considerar pertinente a intervenção do Serviço Social.

Ao ter acesso ao encaminhamento do Conselheiro, o assistente social inicia seu processo de trabalho com o estudo minucioso do prontuário. Sendo assim, o prontuário deve estar acessível ao profissional e com a capa devidamente preenchida, principalmente nos seguintes pontos: síntese de atendimentos e violação de direito. Após estudar o prontuário, o assistente social deverá elencar o instrumento que considerar mais qualificado para atender à família, que podem ser: atendimento individual, coletivo, grupal, visita domiciliar, estudo de caso, entre outros.

Aos conselheiros cabe sinalizar para o responsável familiar a necessidade do agendamento para que o mesmo retorne ao atendimento com a assistente social, nos casos em que o Conselheiro avaliar a necessidade do atendimento pelo profissional. Acreditamos

que os atendimentos por meio de agendamentos qualificaram o processo de trabalho do Serviço Social no Conselho Tutelar, não ficando o mesmo emperrado à burocracia de liberação do único carro que a instituição dispõe.

Podemos elucidar também que os Conselheiros podem acionar a assessoria ao assistente social para atendimentos em conjunto, na elaboração de relatórios, para realização de visitas domiciliares e institucionais em conjunto, entre outras atividades. Assim como, se solicitado, o assessor pode realizar orientações técnicas pontuais aos Conselheiros, enquanto eles estiverem internamente ou também externamente atuando no Conselho.

Após realizar sua intervenção o assistente social elabora um relatório técnico com o objetivo de assessorar o Conselheiro na aplicação das medidas de proteção e/ou de responsabilização a serem aplicadas, desde que finalizada a sua avaliação acerca do caso. Assim como o assistente social que sugere em seu relato, as requisições de serviços e encaminhamentos para que as crianças, os adolescentes e suas famílias acessem as políticas públicas. Ressaltamos que a assessoria aponta caminhos aos Conselheiros, mas os mesmos dispõem de autonomia para seguir ou não as sugestões do assistente social.

É importante ressaltar que o assistente social, ao receber o encaminhamento solicitando assessoria pelos Conselheiros Tutelares, abre uma ficha de atendimento própria do Serviço Social. Tal ficha visa a sistematizar o atendimento realizado pelo profissional e subsidiar a elaboração de relatórios. Como demais instrumentos de trabalho do serviço social, também foram criados os seguintes: solicitação de comparecimento, declaração de comparecimento e também: encaminhamento, folha de agendamento e folha de evolução para a ficha social. Cabe elucidar que outros instrumentos poderão ser criados, caso o assistente social avalie a pertinência.

A atuação do Serviço Social não se restringe às ações mencionadas até o momento, podendo o assistente social também realizar a assessoria prestando orientações técnicas aos Conselheiros Tutelares sobre a rede socioassistencial, sobre o Sistema de Garantia de Direitos, sobre seus respectivos papéis e objetivos. Também faz parte de seu processo de trabalho realizar e participar de reuniões com a rede socioassistencial com o objetivo de mapear e articular tal rede na primazia do atendimento às crianças e adolescentes e também para sinalizar/orientar sobre o papel e objetivos dos Conselhos Tutelares, e também de reuniões de equipes e colegiados do próprio Conselho. Também deve participar de eventos, capacitações que versem sobre a temática da infância e juventude, sobre a atuação do Serviço Social, com o intuito de permanecer sempre atualizado, visando a oferecer aos Conselheiros uma assessoria qualificada e que prime pela viabilização do acesso ao direito das crianças, adolescentes e suas famílias.

Com vistas a realizar o levantamento de dados e sua posterior análise, criamos uma planilha de atendimento do Serviço Social, que é alimentada a partir da assessoria realizada aos conselheiros, pois acreditamos que tais dados possam contribuir para a análise e efetivação das políticas públicas voltadas ao público infante-juvenil e também para a elaboração de outros projetos de intervenção do Serviço Social no Conselho Tutelar.

É importante sinalizar que o projeto de intervenção do Serviço Social nos Conselhos I e II foi iniciado em momentos distintos. No Conselho 1, o projeto começou a ser implementado em março deste ano. Já no Conselho II, foi iniciado em abril. Em ambos os Conselhos, iniciamos a execução de tal projeto após realizarmos uma reunião com os Conselheiros.

É importante frisar que a reunião do Conselho 1 ocorreu de forma interdisciplinar, com respeito às falas, e que, apenas, um dos Conselheiros questionou que os atendimentos deixariam de ocorrer por meio de visitas domiciliares e que após ser orientado acerca dos objetivos das visitas realizadas pelo Serviço Social e ser esclarecido que a ideia não era deixar de realizar tais visitas, demonstrou entendimento. Já no Conselho 2, a reunião aconteceu de maneira afrontosa, onde os Conselheiros apesar de serem esclarecidos acerca dos objetivos das visitas domiciliares, fizeram questionamentos acerca de qual seria, então, o trabalho do Serviço Social e apesar de explanarmos os objetivos do nosso trabalho e os demais instrumentos que podemos utilizar, ainda assim os Conselheiros demonstram pouco interesse na execução do projeto de intervenção.

Ficou claro em ambas as reuniões que os Conselheiros Tutelares têm uma visão equivocada acerca das visitas domiciliares realizadas pelos assistentes sociais. Eles partem da ideia de que realizamos as visitas com o objetivo de averiguar a veracidade das falas das crianças, adolescentes e seus familiares, de avaliar as condições de higiene da casa e dos familiares, de verificar as condições estruturais da residência, números de cômodos, de comprovar se existem situações de violência, negligência, entre outras. Entretanto, as visitas domiciliares realizadas pelo Serviço Social não devem possuir um caráter repressivo-moralizador, policalesco. Mas sabemos, infelizmente, que não são raras as visitas realizadas em desacordo com os preceitos éticos da nossa profissão.

Conforme ressaltado anteriormente, as visitas não são o único instrumento profissional que o assistente social dispõe no cotidiano institucional e o profissional detém autonomia técnica para elencar o instrumento com o qual irá intervir na realidade vivenciada pelas crianças, adolescentes e suas famílias. Assim como, é também o profissional quem deve propositivamente criar estratégias para efetivação de um trabalho qualificado que vise a enfrentar as situações de violação de direitos e a viabilizar o acesso aos direitos do público infante-juvenil. Defender um trabalho crítico-reflexivo e ético-político é tarefa primordial dos assistentes sociais que possuem o projeto ético-político profissional como

horizonte. Por este motivo, insistimos e seguimos, em ambos os Conselhos, com a implementação do processo de trabalho aqui exposto.

V- Considerações Finais

Chegamos ao final deste artigo, mas longe de acreditarmos que o finalizamos, pois sabemos que os desafios para a sua implementação diária serão muitos.

Ao sinalizarmos como era tratada a infância no século passado, queremos mostrar, de forma simples, como se chega na proteção integral com o marco da lei de criação do Estatuto da Criança e Adolescente, onde está prevista a criação do Órgão Autônomo e não Jurisdicional que é o Conselho Tutelar, com participação da sociedade civil. O que foi muito importante, pois a infância passa a ser cuidada por todos.

O processo de trabalho do Serviço Social no Conselho depende da efetivação de um trabalho coletivo construído em conjunto com os demais profissionais. A assessoria do assistente social ao Conselho, isoladamente, não garante que as crianças e adolescentes sejam atendidos em sua totalidade. Assim como, o trabalho dos Conselheiros sem assessoria técnica, pode se realizar de maneira estanque e sem embasamento teórico-prático. Sendo assim, a assessoria técnica do Serviço Social complementa a atuação dos Conselheiros e por este motivo, é essencial a um trabalho coletivo que tenha por objetivo a viabilização do acesso aos direitos das crianças e adolescentes.

A assessoria do Serviço Social aos Conselheiros Tutelares é, então, imprescindível, por ser uma atividade propositiva que visa a estabelecer e/ou restabelecer a criança e o adolescente a sua condição de sujeito de direito. O Serviço social tem por objeto de trabalho as múltiplas expressões da “questão social”, que são atravessadas pelas violências vivenciadas pelas crianças e adolescentes. O objetivo da atuação dos assistentes sociais é intervir nessa realidade vivenciada pelo público infanto-juvenil de modo a transformá-la.

A efetivação de um processo de trabalho crítico-reflexivo pelo assistente social nos Conselhos Tutelares é ténue de desafios. Mas é nessa mesma realidade que o profissional pode extrair novas possibilidades para sua atuação. Fortalecer o Conselho Tutelar enquanto um espaço de viabilização do acesso aos direitos infanto-juvenis, é também fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que na contemporaneidade vem enfrentando tentativa de desmonte, como as demais políticas públicas. Sendo assim, o trabalho da equipe técnica, e mais especificamente do assistente social, e também dos Conselheiros, deve fortalecer a cidadania das famílias das crianças e dos adolescentes e também deles próprios e deve reconhecer a necessidade da construção de uma nova ordem societária. Pois somente assim será possível a real materialização do Estatuto em questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Acessado em 10/02/19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

Conselho Federal de Serviço Social, Código de Ética Profissional do assistente social e Lei 8662/1993, que regulamenta a profissão de serviço social. Brasília, 2003.

NORONHA, Karine e SANTOS, Cláudia Mônica. O estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na Intervenção Profissional do Assistente Social- Uma perspectiva crítica. Santos, Cláudia Mônica, Noronha, Karine. In: Serviço Social: Temas, Textos e Contextos. Coletânea Nova de Serviço Social. Lumen Juris, 2010.

MATOS, Maurílio. Assessoria, consultoria, auditoria e supervisão técnica. Matos. Acessado em 30/01/2019. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ZK2736DP7w8MI96Qb63f.pdf>.

SILVA, Chris. Serviço social nos Conselhos Tutelares: a assessoria em questão. Acessado em 02/02/2019. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=16542@1.

SOUSA, José Nilton de. DPCA: tensões e contradições na política de proteção da criança e adolescente em Niterói. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. 2012.